



RESOLUÇÃO Nº 04/2008 DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~Autoriza a implantação do Programa de Pós-graduação em Direito – Curso de Mestrado em Direito Público.~~

Aprova a alteração do nome do Programa de Pós-graduação em Direito – Curso de Mestrado em Direito Público, para Programa de Pós-graduação em Direito – Curso de Mestrado em Direito, e dá outras providências. (Redação dada pela Resolução nº 15/2015/CONSUN, de 04/09/2015)

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 12 do Estatuto, em reunião realizada aos 28 dias do mês de março do ano de 2008, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 12/2006 de um seus membros, e,

CONSIDERANDO que o Programa está de acordo com os princípios e objetivos da Universidade, conforme descritos nos Capítulos II e III do Título I do Estatuto;

CONSIDERANDO que o Programa atende ao disposto sobre o regime didático-científico na Seção II do Capítulo I do Título IV do Regimento Geral;

CONSIDERANDO que é missão da Universidade promover a pesquisa com vistas à melhoria do ensino e ao desenvolvimento da ciência e tecnologia; e ainda,

CONSIDERANDO que a Faculdade de Direito dispõe de um corpo docente qualificado,

RESOLVE:

~~Art. 1º Fica autorizada a implantação do Programa de Pós-graduação em Direito – Curso de Mestrado em Direito Público, na Faculdade de Direito, nos termos da Resolução nº 1, de 3 de abril de 2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.~~

Art. 1º Fica autorizada a implantação do Programa de Pós-graduação em Direito – Curso de Mestrado em Direito, na Faculdade de Direito, nos termos da Resolução nº 1, de 3 de abril de 2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação. (Redação dada pela Resolução nº 15/2015/CONSUN, de 04/09/2015)

Parágrafo único. A implantação de que trata este artigo somente será consolidada após parecer conclusivo do Conselho Técnico Consultivo – CTC da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

Art. 2º O início de funcionamento do Curso de Mestrado ocorrerá imediatamente após parecer favorável do CTC da CAPES sobre o projeto.

~~Art. 3º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Direito – Curso de Mestrado em Direito Público.~~

Art. 3º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Direito – Curso de Mestrado em Direito. (Redação dada pela Resolução nº 15/2015/CONSUN, de 04/09/2015)

Parágrafo único. Futuras modificações no Regulamento do Programa deverão ser submetidas ao Conselho de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 28 de março de 2008.

ELMIRO SANTOS RESENDE  
Presidente em exercício

**OBS.: texto alterado e em vigor, de acordo com a Resolução nº 15/2015, do Conselho Universitário.**



~~REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – CURSO DE MESTRADO EM DIREITO PÚBLICO~~

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO –  
CURSO DE MESTRADO EM DIREITO**

(Redação dada pela Resolução nº 15/2015/CONSUN, de 04/09/2015)

CAPÍTULO I

**DA CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS DO PROGRAMA**

~~Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Direito (PPD) – Curso de Mestrado em Direito Público, com área de concentração em Direitos e Garantias Fundamentais, é regido pelo Estatuto e pelo Regimento da Universidade Federal de Uberlândia – UFU, por normas gerais da pós-graduação, por deliberações do Conselho de Pesquisa e de Pós-graduação – CONPEP e do Colegiado do Programa, por este Regulamento e por normas complementares originárias da Faculdade de Direito – FADIR, que não colidam com dispositivos legais prescritos ou emanados dos órgãos citados.~~

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Direito (PPD) – Curso de Mestrado em Direito, com área de concentração em Direitos e Garantias Fundamentais, é regido pelo Estatuto e pelo Regimento da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), por normas gerais da pós-graduação, por deliberações do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação (CONPEP) e do Colegiado do Programa, por este Regulamento e por normas complementares originárias da Faculdade de Direito (FADIR), que não colidam com dispositivos legais prescritos ou emanados dos órgãos citados. (Redação dada pela Resolução nº 15/2015/CONSUN, de 04/09/2015)

~~Art. 2º O PPD – Curso de Mestrado em Direito Público tem como objetivos:~~

Art. 2º O PPD – Curso de Mestrado em Direito tem como objetivos: (Redação dada pela Resolução nº 15/2015/CONSUN, de 04/09/2015)

I – aprimorar, em processo contínuo, a pesquisa em direito, mediante a formação e aperfeiçoamento de redes, grupos e projetos de pesquisa;

II – incrementar as publicações na área, com participação em periódicos nacionais e internacionais, apresentação de trabalhos em seminários e congressos;

III – integrar, de forma eficiente e produtiva, os cursos de graduação e pós-graduação, por meio de atividades de iniciação científica, orientação de monografias e estágios em prática da docência; e

IV – mapear, problematizar e apresentar resultados acerca da situação do ensino jurídico no Brasil, incluindo-se a discussão em torno da pós-graduação em Direito.

~~Art. 3º O PPD – Curso de Mestrado em Direito Público tem como princípio o incentivo à interdisciplinaridade e à autonomia no desenvolvimento de estudos e na produção acadêmica.~~

Art. 3º O PPD – Curso de Mestrado em Direito tem como princípio o incentivo à interdisciplinaridade e à autonomia no desenvolvimento de estudos e na produção acadêmica. (Redação dada pela Resolução nº 15/2015/CONSUN, de 04/09/2015)

CAPÍTULO II

**DA ESTRUTURA ACADÊMICA**

Art. 4º O Programa é estruturado em área(s) de concentração e linhas de pesquisa, sistematizadas em torno de componentes curriculares, projetos e demais atividades específicas.

§ 1º O Programa encontra-se estruturado em uma área de concentração intitulada “Direitos e Garantias Fundamentais”.

§ 2º A criação ou manutenção de uma área de concentração deverá levar em conta a demanda, a efetiva produção científica e acadêmica, a disponibilidade de professores doutores para ministrar aulas e para o efetivo trabalho de orientação nas áreas do conhecimento pertinentes, a existência de projetos e linhas de pesquisa produtivas e o oferecimento de, pelo menos, seis disciplinas ao longo de cada ano, por área.



§ 3º A criação ou manutenção de linhas de pesquisa deverá refletir a proposta do Programa e a(s) área(s) de concentração, contendo o mínimo de três docentes por linha, com projetos credenciados e elevada produção técnica e bibliográfica.

~~Art. 5º O PPD – Curso de Mestrado em Direito Público oferecerá diferentes tipos de componentes curriculares definidos em Resoluções específicas.~~

Art. 5º O PPD – Curso de Mestrado em Direito oferecerá diferentes tipos de componentes curriculares definidos em Resoluções específicas. (Redação dada pela Resolução nº 15/2015/CONSUN, de 04/09/2015)

§ 1º O elenco de componentes curriculares do Programa será estabelecido pelo Colegiado do Programa, mediante resolução específica, podendo ser alterado a qualquer tempo de acordo com as normas vigentes neste Regulamento, por proposta do corpo docente ou do próprio Colegiado.

§ 2º Os componentes curriculares serão agrupados por área(s) de concentração e linhas de pesquisa.

Art. 6º Os componentes curriculares e demais atividades do Programa poderão ser oferecidos regularmente durante o semestre letivo e excepcionalmente concentrados, podendo ser ministrados por docentes do Curso ou por visitantes, conforme as normas vigentes e o calendário aprovado pelo Colegiado.

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DO COLEGIADO

~~Art. 7º O PPD – Curso de Mestrado em Direito Público é vinculado à FADIR, sendo seu Coordenador eleito pelo Conselho da FADIR.~~

Art. 7º O PPD – Curso de Mestrado em Direito é vinculado à FADIR, sendo seu Coordenador eleito pelo Conselho da FADIR. (Redação dada pela Resolução nº 15/2015/CONSUN, de 04/09/2015)

~~Art. 8º O Colegiado do PPD – Curso de Mestrado em Direito Público é de caráter deliberativo e subordina-se, hierarquicamente, ao Conselho da FADIR e aos Conselhos Superiores da Universidade.~~

Art. 8º O Colegiado do PPD – Curso de Mestrado em Direito é de caráter deliberativo e subordina-se, hierarquicamente, ao Conselho da FADIR e aos Conselhos Superiores da Universidade. (Redação dada pela Resolução nº 15/2015/CONSUN, de 04/09/2015)

~~Art. 9º O PPD – Curso de Mestrado em Direito Público é administrado por um Colegiado e uma Coordenação, com o apoio de uma Secretaria.~~

Art. 9º O PPD – Curso de Mestrado em Direito é administrado por um Colegiado e uma Coordenação, com o apoio de uma Secretaria. (Redação dada pela Resolução nº 15/2015/CONSUN, de 04/09/2015)

~~Art. 10. O Colegiado do PPD – Curso de Mestrado em Direito Público é responsável pela coordenação didático-científica e administrativa do Programa.~~

Art. 10. O Colegiado do PPD – Curso de Mestrado em Direito é responsável pela coordenação didático-científica e administrativa do Programa. (Redação dada pela Resolução nº 15/2015/CONSUN, de 04/09/2015)

~~Art. 11. São competências do Colegiado do PPD – Curso de Mestrado em Direito Público:~~

Art. 11. São competências do Colegiado do PPD – Curso de Mestrado em Direito: (Redação dada pela Resolução nº 15/2015/CONSUN, de 04/09/2015)

I – definir calendários, horários e a programação de todas as atividades do Programa, sempre respeitando os limites impostos pelo calendário acadêmico geral da pós-graduação da UFU;

II – credenciar e descredenciar o quadro docente e de orientadores, bem como propor a colaboração de especialistas externos à UFU, no desenvolvimento das atividades do Programa;



III – avaliar a adequação da estrutura curricular, o desempenho da(s) área(s) de concentração e das linhas de pesquisa e propor alterações e reestruturações, a extinção ou a criação de componentes curriculares, área(s) e linhas;

IV – propor o número semestral de vagas a serem oferecidas e sua distribuição por linha e Orientador;

V – indicar, semestralmente, as disciplinas a serem ministradas, distribuídas na(s) área(s) de concentração e linhas de pesquisa, e aprovar os seus respectivos programas;

VI – deliberar sobre o processo seletivo de ingresso ao Programa, assim como indicar as comissões para esse fim e homologar os resultados;

VII – homologar a escolha de Orientador e aprovar propostas de mudança de orientação ou indicação de co-orientadores;

VIII – manifestar-se sobre pedidos de desligamento de aluno do Programa, quando solicitados pelo Orientador ou pela Coordenação;

IX – estabelecer normas para a realização do exame de qualificação;

X – indicar ou referendar, ouvido o Orientador, comissões examinadoras do exame de qualificação e a composição das bancas examinadoras das dissertações de Mestrado;

XI – definir parâmetros para a distribuição de bolsas e para a execução de recursos concedidos ao Programa;

XII – cumprir e fazer cumprir as normas do Programa, mediante manuais, Resoluções, ordens de serviço e similares;

XIII – estabelecer as diretrizes didáticas, acadêmicas, científicas, gerenciais e administrativas do Programa, observadas as normas vigentes;

XIV – exercer outras competências definidas pelo Estatuto e Regimento Geral da UFU, pelos Conselhos Superiores, por Resoluções específicas do Colegiado e pelo Regimento Interno da FADIR; e

XV – homologar resultados, pareceres e avaliações das Bancas Examinadoras.

~~Art. 12. O Colegiado do PPD – Curso de Mestrado em Direito Público reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, a qualquer momento, mediante convocação do Coordenador ou a pedido da maioria simples de seus membros.~~

Art. 12. O Colegiado do PPD – Curso de Mestrado em Direito reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, a qualquer momento, mediante convocação do Coordenador ou a pedido da maioria simples de seus membros. (Redação dada pela Resolução nº 15/2015/CONSUN, de 04/09/2015)

§ 1º De cada reunião será lavrada ata.

§ 2º Os processos a serem examinados em cada reunião serão distribuídos aos membros do Colegiado, com prazo fixado em resolução específica, para que o conselheiro estude a questão e proponha parecer para apreciação.

§ 3º As votações serão feitas por maioria simples, tendo o Coordenador, além do voto singular, direito a voto de minerva.

~~Art. 13. O Colegiado do PPD – Curso de Mestrado em Direito Público será constituído:~~

Art. 13. O Colegiado do PPD – Curso de Mestrado em Direito será constituído: (Redação dada pela Resolução nº 15/2015/CONSUN, de 04/09/2015)

I – pelo Coordenador do Programa, que será seu Presidente;

II – por quatro representantes do corpo docente permanente do Programa, vinculados, preferencialmente, a linhas de pesquisa diferentes, com direito a voto, eleitos por seus pares entre o(s) professor(es) que se candidatar(em) em reunião de docentes, convocada pelo Diretor da FADIR para este fim, observada a legislação e as normas vigentes, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução consecutiva; e

III – por um representante discente regular do Curso, com direito a voto, eleito por seus pares entre o(s) aluno(s) que se candidatar(em) em reunião de discentes, convocada pela representação discente, pelo Coordenador do Programa ou pelo Diretor da FADIR, nesta ordem de preferência, para este fim, observada a legislação e as normas vigentes, para um mandato de um ano, permitida uma recondução consecutiva.



~~§ 1º – A eleição dos membros do Colegiado do PPD – Curso de Mestrado em Direito Público será feita de acordo com a legislação vigente e com as normas pertinentes nos âmbitos da FADIR e da UFU.~~

~~§ 2º – Poderá ser eleito para o Colegiado do PPD – Curso de Mestrado em Direito Público qualquer professor do corpo docente permanente com título de Doutor, Livre Docente ou equivalente.~~

§ 1º A eleição dos membros do Colegiado do PPD – Curso de Mestrado em Direito será feita de acordo com a legislação vigente e com as normas pertinentes nos âmbitos da FADIR e da UFU.

§ 2º Poderá ser eleito para o Colegiado do PPD – Curso de Mestrado em Direito qualquer professor do corpo docente permanente com título de Doutor, Livre Docente ou equivalente. (Redação dada pela Resolução nº 15/2015/CONSUN, de 04/09/2015)

~~Art. 14. O Colegiado do PPD – Curso de Mestrado em Direito Público será convocado pelo Coordenador do Programa ou seu substituto legal ou por solicitação de, no mínimo, metade de seus membros.~~

Art. 14. O Colegiado do PPD – Curso de Mestrado em Direito será convocado pelo Coordenador do Programa ou seu substituto legal ou por solicitação de, no mínimo, metade de seus membros. (Redação dada pela Resolução nº 15/2015/CONSUN, de 04/09/2015)

#### **DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA**

~~Art. 15. A Coordenação do PPD – Curso de Mestrado em Direito Público é o órgão executivo do Colegiado do Programa.~~

Art. 15. A Coordenação do PPD – Curso de Mestrado em Direito é o órgão executivo do Colegiado do Programa. (Redação dada pela Resolução nº 15/2015/CONSUN, de 04/09/2015)

~~§ 1º – A Coordenação do PPD – Curso de Mestrado em Direito Público será exercida por um docente do corpo permanente do Programa, pertencente ao quadro da carreira docente da FADIR da UFU.~~

§ 1º A Coordenação do PPD – Curso de Mestrado em Direito será exercida por um docente do corpo permanente do Programa, pertencente ao quadro da carreira docente da FADIR da UFU. (Redação dada pela Resolução nº 15/2015/CONSUN, de 04/09/2015)

~~§ 2º – O Coordenador do PPD – Curso de Mestrado em Direito Público será eleito de acordo com o que dispõe a legislação em vigor, o Estatuto da UFU, o Regimento da FADIR e demais normas pertinentes.~~

§ 2º O Coordenador do PPD – Curso de Mestrado em Direito será eleito de acordo com o que dispõe a legislação em vigor, o Estatuto da UFU, o Regimento da FADIR e demais normas pertinentes. (Redação dada pela Resolução nº 15/2015/CONSUN, de 04/09/2015)

~~§ 3º – O Coordenador do PPD – Curso de Mestrado em Direito Público será nomeado pelo Reitor, após eleito pelos seus pares, para um mandato de dois anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva.~~

§ 3º O Coordenador do PPD – Curso de Mestrado em Direito será nomeado pelo Reitor, após eleito pelos seus pares, para um mandato de dois anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva. (Redação dada pela Resolução nº 15/2015/CONSUN, de 04/09/2015)

§ 4º Nos impedimentos temporários do Coordenador, todas as suas atribuições serão exercidas por um membro do Colegiado eleito para este fim.

§ 5º Nos afastamentos ou impedimentos do Coordenador que resultarem em vacância do cargo de Coordenador do Programa, a coordenação será exercida por um dos membros do Colegiado do Programa, eleito entre seus pares, nomeado pelo Reitor, assim permanecendo até a nomeação de novo Coordenador a quem transmitirá o cargo.

~~Art. 16. Compete ao Coordenador do PPD – Curso de Mestrado em Direito Público:~~

Art. 16. Compete ao Coordenador do PPD – Curso de Mestrado em Direito: (Redação dada pela Resolução nº 15/2015/CONSUN, de 04/09/2015)



I – presidir o Colegiado do Programa;

II – representar o Programa em todas as instâncias em que esta representação se fizer necessária e/ou devida;

III – cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado do Programa, encaminhando aos órgãos e Conselhos competentes as propostas e expedientes que dependerem da aprovação destes, nomeando comissões e encaminhando orientações e demais documentos; e

IV – exercer outras competências previstas ou que venham a ser atribuídas pela legislação, pelo Estatuto e Regimento Geral da UFU, pelo Regimento Interno da FADIR, pelas normas gerais da pós-graduação e por Resoluções específicas do Colegiado.

~~Art. 17. O Colegiado do PPD – Curso de Mestrado em Direito Público e a Coordenação do Programa contarão com os trabalhos de uma Secretária.~~

Art. 17. O Colegiado do PPD – Curso de Mestrado em Direito e a Coordenação do Programa contarão com os trabalhos de uma Secretária. (Redação dada pela Resolução nº 15/2015/CONSUN, de 04/09/2015)

§ 1º A Secretária desempenhará atribuições definidas por Resoluções específicas do Colegiado, em conformidade com as orientações e normas da FADIR, observada a descrição institucional de cargos e salários.

~~§ 2º – A Secretária é diretamente subordinada à Coordenação do PPD – Curso de Mestrado em Direito Público.~~

§ 2º A Secretária é diretamente subordinada à Coordenação do PPD – Curso de Mestrado em Direito. (Redação dada pela Resolução nº 15/2015/CONSUN, de 04/09/2015)

#### CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

~~Art. 18. O corpo docente do PPD – Curso de Mestrado em Direito Público compõe-se de professores permanentes, professores colaboradores ou professores visitantes.~~

~~§ 1º – O corpo docente do PPD – Curso de Mestrado em Direito Público é constituído por professores da UFU, podendo fazer parte do mesmo, professores de outras instituições de ensino superior ou profissionais de centros de pesquisa do País ou do exterior, de reconhecida competência na(s) área(s) de concentração do Programa, credenciados pelo Colegiado.~~

~~§ 2º – O corpo docente será definido e aprovado pelo Colegiado do PPD – Curso de Mestrado em Direito Público, de acordo com os critérios para credenciamento e demais normas e orientações vigentes.~~

Art. 18. O corpo docente do PPD – Curso de Mestrado em Direito compõe-se de professores permanentes, professores colaboradores ou professores visitantes.

§ 1º O corpo docente do PPD – Curso de Mestrado em Direito é constituído por professores da UFU, podendo fazer parte do mesmo, professores de outras instituições de ensino superior ou profissionais de centros de pesquisa do País ou do exterior, de reconhecida competência na(s) área(s) de concentração do Programa, credenciados pelo Colegiado.

§ 2º O corpo docente será definido e aprovado pelo Colegiado do PPD – Curso de Mestrado em Direito, de acordo com os critérios para credenciamento e demais normas e orientações vigentes. (Redação dada pela Resolução nº 15/2015/CONSUN, de 04/09/2015)

Art. 19. O corpo docente do quadro permanente constituirá o mínimo de 80% de todos os docentes envolvidos no Programa e será composto de professores com título de Doutor, Livre Docente ou equivalente em Direito, ou em áreas afins, obtido em instituições nacionais ou estrangeiras credenciadas e reconhecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

§ 1º Professores de áreas afins poderão compor o corpo docente, desde que sua contribuição seja relevante para o desenvolvimento das atividades do Curso.

§ 2º Ao corpo docente permanente compete a execução das atividades relativas aos componentes curriculares, a projetos de pesquisa vinculados às área(s) de concentração e às linhas de pesquisa do Programa e às atividades administrativas do Programa.



~~§ 3º – Somente os professores do quadro permanente poderão ser membros do Colegiado e/ou Coordenador do PPD – Curso de Mestrado em Direito Público.~~

§ 3º Somente os professores do quadro permanente poderão ser membros do Colegiado e ou Coordenador do PPD – Curso de Mestrado em Direito. (Redação dada pela Resolução nº 15/2015/CONSUN, de 04/09/2015)

Art. 20. O corpo docente do quadro de colaboradores é constituído de professores da UFU ou de outras instituições que, não pertencendo ao quadro de professores permanentes do Programa, prestarem algum tipo de colaboração nas atividades de ensino e de pesquisa, de orientação ou de co-orientação de dissertação, assessoria e outras atividades didático-científicas do Programa.

Parágrafo único. Podem ser professores colaboradores aqueles com títulos de Doutor, Livre Docente ou equivalente, nas mesmas áreas especificadas no art. 18.

Art. 21. Ao corpo docente de professores visitantes, constituído por professores de outras instituições com títulos de doutor, livre docente ou equivalente, nas mesmas áreas especificadas no art. 18 cabe desempenhar atividades de orientação de pesquisa, de assessoria ou relacionadas aos componentes curriculares.

Parágrafo único. Os professores visitantes serão definidos de acordo com as normas vigentes e por convite do Colegiado do Programa, respeitadas as normas da UFU, a partir de indicação do corpo docente, discente ou do próprio Colegiado, face às necessidades do Programa.

~~Art. 22. Compete ao corpo docente do PPD – Curso de Mestrado em Direito Público:~~

Art. 22. Compete ao corpo docente do PPD – Curso de Mestrado em Direito: (Redação dada pela Resolução nº 15/2015/CONSUN, de 04/09/2015)

I – desenvolver as atividades relativas aos componentes curriculares;

II – propor, desenvolver e/ou coordenar projetos de ensino e de pesquisa;

III – propor ao Colegiado do Programa a criação, modificação ou extinção de componentes curriculares, área(s) de concentração, linhas de pesquisa, grupos ou núcleos temáticos de pesquisa, projetos de pesquisa e extensão; a realização de convênios de pesquisa interinstitucionais; a associação a entidades de caráter científico ou outras de interesse do Programa; a indicação de material bibliográfico para aquisição e outras discussões pertinentes;

IV – desenvolver atividades de orientação ou de co-orientação de dissertação;

V – compor Comissões de Seleção de candidatos e de Bancas Examinadoras de Exames de Qualificação e de Defesa Pública de Dissertação;

VI – aprimorar suas atividades acadêmicas em geral e especificamente sua produção científica e técnica de modo a se adequar às expectativas de sua função e, sobretudo aos parâmetros de avaliação docente e dos Programas de Pós-graduação vigentes;

VII – desempenhar atividades acadêmicas e/ou administrativas, dentro dos dispositivos regulamentares, pertinentes ao Programa;

VIII – participar de processos avaliativos; e

IX – envolver-se em grupos de pesquisa, propor e coordenar convênios, grupos de estudos e projetos, promover e organizar eventos vinculados ao Programa, participar de reuniões temáticas e de todas as demais atividades essenciais para o bom funcionamento do Programa.

Parágrafo único. Somente professores com título de doutor, livre docente ou equivalente poderão ser membros de Banca Examinadora de Exame de Qualificação ou de Banca de Defesa Pública de Dissertação.

Art. 23. Para ingressar no corpo docente do Programa o requerente deverá ser credenciado pelo Colegiado, que tomará como parâmetros básicos:

I – a apresentação de projeto de pesquisa aprovado pelo Conselho da FADIR, na área(s) de concentração e linha de pesquisa de seu interesse;

II – a experiência na orientação de alunos de monitoria, estágios, monografias ou de iniciação científica;



III – a produção científica relevante e recente vinculada à(s) área(s) de concentração e linhas de pesquisa do Programa;

IV – o envolvimento em grupos de pesquisa ou projetos coletivos intra ou interinstitucionais;

V – a especialidade em pelo menos um componente curricular do Programa

Parágrafo único. O detalhamento das normas específicas para credenciamento e descredenciamento de professores e orientadores de dissertação será definido em Resolução do Colegiado, nos moldes prescritos na Resolução nº 05/2004 do CONPEP.

Art. 24. Para ingressar e permanecer na categoria de membro do corpo docente permanente, o professor deverá ter alcançado, ao final do triênio da avaliação, a produção média mínima estabelecida, atendendo aos seguintes requisitos básicos, observada, no que couber, a Resolução nº 05/2004 do CONPEP:

I – ministrar disciplinas na graduação e no Programa de Pós-graduação;

II – oferecer vagas regularmente nos processos seletivos e ter o mínimo do número de orientandos, definido pelo Colegiado;

III – apresentar, ao final do período, produção bibliográfica válida, trabalhos em eventos científicos e produção técnica na organização de eventos, traduções, pareceres, assessorias e similares;

IV – participar de grupo de pesquisa e manter projeto válido e credenciado dentro da(s) área(s) de concentração e linhas de pesquisa do Programa;

V – ser responsável por alunos com atividades de iniciação científica;

VI – participar das discussões promovidas pela(s) área(s) de concentração e linhas de pesquisa; e

VII – cumprir solicitações e prazos regulamentares junto ao Programa.

Parágrafo único. A produção média mínima e o detalhamento dos parâmetros para ingresso e permanência na categoria de docentes permanentes serão definidos em resolução específica do Colegiado.

## CAPÍTULO V DA ORIENTAÇÃO

Art. 25. O Orientador de Dissertação será indicado durante o processo seletivo e terá sua definição posteriormente homologada pelo Colegiado.

Art. 26. Cabe ao Orientador de Dissertação:

I – orientar a montagem do projeto de pesquisa, do relatório de qualificação e da dissertação do aluno.

II – acompanhar o trabalho realizado pelo aluno em todas as suas fases, inclusive a definição de componentes curriculares a serem cursados, podendo submeter ao Colegiado do Programa o pedido de cancelamento do projeto e respectivo plano de trabalho.

Art. 27. Será permitida a co-orientação de dissertação, inclusive por docentes de outras instituições, desde que aprovada pelo Colegiado do Programa, mediante requerimento e justificativa do aluno e com a anuência do Orientador de Dissertação.

§ 1º O aluno poderá solicitar mudança de Orientador de Dissertação, uma única vez durante o curso, mediante requerimento e justificativa dirigidos ao Colegiado do Programa.

§ 2º Na falta ou impedimento do Orientador de Dissertação, o Colegiado do Programa designará um substituto, em qualquer fase dos trabalhos.

Art. 28. O número mínimo e máximo de orientandos de dissertação por Orientador será definido, periodicamente, conforme critérios e normas estabelecidos pelo Colegiado do Programa, de acordo com as diretrizes da CAPES, as demandas da comunidade acadêmica e as condições de trabalho do corpo docente.



CAPÍTULO VI  
**DO CORPO DISCENTE, DA SELEÇÃO, DA MATRÍCULA,  
DO TRANCAMENTO E DA JUBILAÇÃO**

~~Art. 29. O corpo discente do PPD – Curso de Mestrado em Direito Público será constituído de alunos regulares e especiais.~~

Art. 29. O corpo discente do PPD – Curso de Mestrado em Direito será constituído de alunos regulares e especiais. (Redação dada pela Resolução n° 15/2015/CONSUN, de 04/09/2015)

§ 1º Alunos regulares são os alunos devidamente matriculados, portadores de diploma ou certificados de conclusão de curso de nível superior de longa duração, aprovados em processo seletivo e aceitos formalmente por um Orientador.

§ 2º O Programa poderá admitir, por meio de processo seletivo, a matrícula em disciplinas isoladas de alunos, aqui denominados alunos especiais, em consonância com as normas vigentes e conforme os termos definidos em resolução específica do Colegiado.

~~Art. 30. O ingresso no PPD – Curso de Mestrado em Direito Público é feito ordinariamente uma vez por semestre, por meio de exame de seleção de candidatos inscritos, constando, obrigatoriamente, de:~~

Art. 30. O ingresso no PPD – Curso de Mestrado em Direito é feito ordinariamente uma vez por semestre, por meio de exame de seleção de candidatos inscritos, constando, obrigatoriamente, de: (Redação dada pela Resolução n° 15/2015/CONSUN, de 04/09/2015)

I – exame de proficiência em língua estrangeira, de caráter obrigatório e eliminatório;

II – apresentação de projeto de pesquisa em sintonia com a(s) área(s) de concentração, linhas de pesquisa do Programa e projeto do Orientador;

III – prova de conhecimentos na área de Direito, qual possa ser aferida a capacidade do candidato para expressar-se sobre temas ou fatos relacionados com os campos definidos nas linhas de pesquisa do programa; e

IV – entrevista com a Comissão de Processo Seletivo para os efeitos de verificação das potencialidades do candidato para a realização de pesquisa e estudos avançados.

§ 1º A comprovação da proficiência em uma língua estrangeira deverá ocorrer quando da inscrição, na forma expressamente determinada no Edital de Seleção.

§ 2º O exame de proficiência em língua estrangeira poderá ser dispensado quando o candidato comprovar já ter sido aprovado em exame congênere noutro Programa de Pós-graduação em Direito credenciado pela CAPES.

§ 3º O teste escrito será eliminatório, sendo classificados os candidatos que nele obtiverem, no mínimo, nota 7,0 (sete).

§ 4º O detalhamento do processo seletivo será definido em Resolução do Colegiado do Programa, em conformidade com as normas vigentes, indicando o número de vagas, as condições e documentação exigidos dos candidatos, valor da taxa de inscrição, critérios e formas de avaliação, datas, horários e locais em que serão realizadas as inscrições e as atividades de seleção, tais como provas, entrevistas, exame de currículo, entre outros.

§ 5º Os critérios de avaliação e seleção serão definidos em Resolução do Colegiado do Programa e levarão em consideração, entre outros, os seguintes pontos:

I – o desempenho no teste escrito;

II – o desempenho na entrevista;

III – o plano de estudos e de pesquisa apresentado;

IV – o tempo disponível para dedicação ao Curso; e

V – a atividade profissional e o *curriculum vitae*.

§ 6º A seleção dos candidatos será feita por uma comissão nomeada pelo Colegiado do Programa para tal fim, em consonância com as disposições deste Regulamento, com os termos do Edital e demais normas complementares.



~~Art. 31. A inscrição dos candidatos poderá ser realizada por meio eletrônico, ou diretamente na Secretaria do PPD – Curso de Mestrado em Direito Público, ou por procuração simples assinada pelo candidato, mediante o preenchimento de requerimento em formulário próprio, dirigido ao Coordenador do Programa.~~

Art. 31. A inscrição dos candidatos poderá ser realizada por meio eletrônico, ou diretamente na Secretaria do PPD – Curso de Mestrado em Direito, ou por procuração simples assinada pelo candidato, mediante o preenchimento de requerimento em formulário próprio, dirigido ao Coordenador do Programa. (Redação dada pela Resolução nº 15/2015/CONSUN, de 04/09/2015)

§ 1º A inscrição dos candidatos somente será deferida após análise dos seguintes documentos:

I – Histórico Escolar do curso de graduação;

II – *curriculum vitae* atualizado, em versões eletrônica e impressa, acompanhado de documentos comprobatórios;

III – cópia xerográfica de:

a) Diploma de curso superior de longa duração nas áreas definidas no art. 32 deste Regulamento, devidamente registrado, ou que apresente atestado ou declaração de conclusão, nos quais constem a data da colação de grau realizada ou a realizar;

b) Certidão de Nascimento ou casamento;

c) Carteira de Identidade;

d) Título de Eleitor com comprovação de regularidade junto à Justiça Eleitoral;

e) Certificado de Reservista, se do sexo masculino;

f) Cadastro de Pessoa Física; e

g) comprovante de situação regular no País, no caso de estrangeiro;

IV – 2 fotos atuais;

V – comprovante de pagamento de taxa de inscrição; e

VI – projeto de pesquisa, na(s) área(s) de concentração do Programa em consonância com as linhas de pesquisa e os projetos em andamento, obedecidas às normas definidas pelo Colegiado.

§ 2º As inscrições somente serão deferidas após análise da documentação recebida pela Secretaria, observado o cumprimento dos requisitos estabelecidos no edital, incluindo o recebimento de toda a documentação pertinente, em conformidade com os prazos estabelecidos.

§ 3º Aos candidatos de língua estrangeira será exigida prova de proficiência no idioma português.

Art. 32. Podem se inscrever os detentores de diploma de graduação em Direito, ou portadores de certificado de conclusão do mesmo curso, desde que esta conclusão tenha se dado em data anterior à matrícula no Programa.

§ 1º Excepcionalmente, o Colegiado do Programa poderá autorizar a inscrição de portadores de diploma de curso superior de outras áreas, tendo em vista a questão interdisciplinar, devendo o candidato, para tal fim, anexar à documentação elencada no art.31, justificativa detalhada de seu plano de pesquisa.

§ 2º A inscrição de candidato portador de diploma de curso superior de instituição estrangeira está sujeita à apresentação de documento de revalidação ou equivalente, observadas ainda as disposições referentes a documentos escritos em língua estrangeira.

Art. 33. O Colegiado do Programa homologará o resultado da seleção, publicará o resultado e divulgará as providências a serem tomadas.

Art. 34. Os alunos classificados no exame de seleção para ocupar vagas no Programa como alunos regulares deverão matricular-se por componente curricular, observando-se pré-requisitos e/ou demais condições para a matrícula, compatibilidade horária, existência de vaga, Resoluções específicas do Colegiado do Programa e normas gerais de matrícula vigentes no âmbito da Universidade.



§ 1º A matrícula deverá ser feita semestralmente, conforme calendário específico e em consonância com as normas e orientações vigentes.

§ 2º O aluno aprovado no processo seletivo destinado a preencher vaga no Programa deverá apresentar o diploma de curso superior de longa duração ou certificado de conclusão de curso nas áreas definidas no art. 32 deste Regulamento.

Art. 35. O trancamento parcial de matrícula em disciplina somente poderá ser autorizado em casos de extrema relevância, após análise do Colegiado, mediante apreciação de requerimento do aluno acompanhado de parecer do Orientador, com justificativa circunstanciada e comprovada e dentro dos prazos estabelecidos nas normas, Resoluções e legislação pertinentes.

Parágrafo único. O trancamento parcial de matrícula em disciplina não implica dilação de prazo para conclusão dos créditos, ficando mantido, em qualquer circunstância, o prazo máximo definido no art. 42 deste Regulamento.

Art. 36. O trancamento geral de matrícula somente poderá ser autorizado em casos altamente relevantes, após parecer do Colegiado do Programa, mediante apreciação de requerimento do aluno e de parecer do Orientador, com justificativa circunstanciada e comprovada detalhando o estágio da pesquisa e o cronograma de trabalho.

Parágrafo único. Quando motivos de saúde assim o exigirem, o afastamento do discente das atividades acadêmicas deverá ser pleiteado sob a forma de “regime excepcional” e sempre com a observância das normas vigentes na UFU para a concessão deste regime.

Art. 37. Será desligado do Programa o aluno que:

- I – não se matricular em todos os semestres letivos, contados a partir de seu ingresso como aluno regular;
- II – não cumprir os créditos em componentes curriculares e demais atividades intermediárias previstas neste Regulamento e nas Resoluções e normas complementares, dentro dos prazos definidos;
- III – não for aprovado em defesa de dissertação dentro dos prazos estabelecidos neste Regulamento; e
- IV – não cumprir as demais condições definidas nas normas gerais da Pós-graduação e do Colegiado do Programa.

§ 1º O aluno será desligado imediatamente após o não cumprimento das etapas, condições e prazos previstos neste Regulamento e nas normas gerais da pós-graduação da UFU, ou imediatamente após votado o recurso nas instâncias competentes, quando for o caso.

§ 2º O desligamento do aluno será precedido de comunicação formal ao mesmo, nos termos das normas gerais da pós-graduação da UFU.

#### **DA AVALIAÇÃO DO CORPO DISCENTE**

Art. 38. A cada disciplina cursada ou atividade desenvolvida, com, no mínimo, 75% de frequência, deve corresponder uma avaliação de desempenho do aluno, expressa em conceitos e regularizada até noventa dias após o término do semestre anterior.

§ 1º A avaliação será de exclusiva responsabilidade do professor responsável pela disciplina ou atividade, sendo realizada por meio de provas, trabalhos, projetos ou atividades de natureza correlata, sempre de caráter documental e concernente aos conteúdos tratados.

§ 2º A cada avaliação será atribuído um conceito A, B, C, D ou E referente ao aproveitamento do aluno nos componentes curriculares ou atividades, conforme correspondência numérica definida nas normas gerais da pós-graduação da UFU.

#### **DOS PRAZOS E CRÉDITOS**

Art. 39. O prazo mínimo para a defesa da Dissertação será de doze meses e o prazo máximo será de vinte e quatro meses após o ingresso do aluno no Programa.

Parágrafo único. Excepcionalmente este prazo máximo poderá ser prorrogado em até seis meses de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado.



Art. 40. A integralização dos estudos necessários à concessão do título de Mestre será expressa em créditos e obedecerá ao previsto nas normas gerais da pós-graduação.

~~Art. 41. Para a obtenção do título de Mestre em Direito Público, o mestrando deverá completar pelo menos 64 créditos, assim distribuídos:~~

Art. 41. Para a obtenção do título de Mestre em Direito, o mestrando deverá completar pelo menos 64 créditos, assim distribuídos: (Redação dada pela Resolução nº 15/2015/CONSUN, de 04/09/2015)

I – no mínimo 34 em componentes curriculares sendo:

- a) 21 créditos em disciplinas;
- b) 10 créditos em seminários; e

II – e os demais em:

- a) 3 créditos correspondentes à qualificação de sua Dissertação; e
- b) 30 créditos correspondentes à elaboração e defesa da Dissertação de Mestrado.

§ 1º Os créditos mínimos relativos a disciplinas serão distribuídos em:

- I – 9 créditos para disciplinas obrigatórias, em que cada disciplina obrigatória representará 3 créditos; e
- II – 12 créditos para disciplinas eletivas, em cada disciplina representará 3 créditos.

§ 2º As atividades acadêmicas correspondentes a créditos serão definidas e regulamentadas pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O aluno regular do Programa que desejar realizar estudos em instituições nacionais ou estrangeiras devidamente reconhecidas, credenciadas ou recomendadas pela CAPES poderá fazê-lo sem trancamento de sua matrícula no Programa, anexando ao seu requerimento o plano detalhado de estudos, com a anuência do Orientador. Caberá ao aluno providenciar toda a documentação necessária ao aproveitamento dos créditos, no máximo de 6, de acordo com este Regulamento e demais normas complementares.

Art. 42. A integralização dos créditos em componentes curriculares deverá ser efetuada em até dezoito meses, contados a partir da data de início do primeiro período letivo em que o aluno se matriculou, descontados prazos decorrentes de eventual trancamento geral previsto neste Regulamento e em legislação superior.

Art. 43. O aproveitamento de créditos cursados como alunos especiais obedecerá ao disposto nas normas gerais de pós-graduação.

Art. 44. O Colegiado do Programa poderá dar equivalência ou aproveitar créditos obtidos no País ou no exterior, em curso inconcluso ou realizados na qualidade de aluno especial de outro Programa ou curso reconhecido pela CAPES.

Parágrafo único. A equivalência ou o aproveitamento dos créditos descritos no *caput* se limitará a 50% dos créditos exigíveis como componentes curriculares do Programa, observados os critérios estabelecidos pela CAPES.

#### **DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO, DA DISSERTAÇÃO E SUA DEFESA**

Art. 45. Todo aluno deverá submeter-se a exame de qualificação, que poderá ocorrer preferencialmente após obter 12 créditos e, obrigatoriamente, após obter 31 créditos em componentes curriculares, de acordo com as normas específicas definidas pelo Colegiado.

§ 1º Em caso de reprovação, o aluno poderá ser submetido a um novo exame.

§ 2º Se for reprovado pela segunda vez ou se não cumprir as condições e prazos regulamentares previstos neste Regulamento e nas Resoluções e normas do Programa, o aluno será automaticamente desligado.

~~Art. 46. Para obtenção do título de Mestre em Direito Público será exigida, além de outras atividades estabelecidas pelo Regulamento e pelas normas gerais da pós-graduação, obrigatoriamente a apresentação escrita de dissertação sobre trabalho de pesquisa, dentro da(s) área(s) de concentração e linhas de pesquisa do Programa.~~



Art. 46. Para obtenção do título de Mestre em Direito será exigida, além de outras atividades estabelecidas pelo Regulamento e pelas normas gerais da pós-graduação, obrigatoriamente a apresentação escrita de dissertação sobre trabalho de pesquisa, dentro da(s) área(s) de concentração e linhas de pesquisa do Programa. (Redação dada pela Resolução nº 15/2015/CONSUN, de 04/09/2015)

Art. 47. O aluno só poderá apresentar a Dissertação para defesa se já tiver obtido todos os créditos exigidos em componentes curriculares e tiver sido aprovado no exame de qualificação.

Art. 48. A defesa da dissertação deverá ocorrer dentro dos prazos definidos neste Regulamento, quando ocorrerá seu desligamento automático do Programa.

Art. 49. A Dissertação de Mestrado será encaminhada à Coordenação do Programa pelo Orientador, em versão impressa e eletrônica, mediante requerimento solicitando as providências necessárias à sua defesa, com a antecedência mínima de trinta dias e dentro dos vinte e quatro meses regulamentares.

§ 1º O número de cópias será definido em Resolução do Colegiado.

§ 2º A Dissertação de Mestrado deve ser redigida em Língua Portuguesa, respeitando-se as normas da ABNT.

§ 3º O Colegiado, ouvidos os envolvidos no processo, aprovará a banca, a data, o horário e o local da defesa da dissertação, observando o prazo máximo de vinte e quatro meses para permanência do aluno no Programa.

§ 4º A Banca Examinadora será composta pelo Orientador e mais dois membros e um suplente, todos com titulação de Doutor ou equivalente sendo que, pelo menos, um dos membros deverá ser da comunidade externa à Universidade.

Art. 50. No julgamento da Dissertação serão atribuídos os conceitos de APROVADO ou REPROVADO, prevalecendo a avaliação de, no mínimo, dois examinadores.

Parágrafo único. A Banca Examinadora, desde que por unanimidade de seus membros e devidamente justificado, poderá incluir na ata parecer indicando inclusive as menções de **DISTINÇÃO** e/ou **LOUVOR**:

I – a menção de “distinção” refere-se à qualidade diferenciada da Dissertação apresentada e do desempenho do candidato durante a defesa;

II – a menção de “louvor” refere-se à contribuição de qualidade excepcional e diferenciada da Dissertação e do desempenho do candidato durante a defesa.

Art. 51. Em livro especial destinado a tal fim, será lavrada, pela Secretaria da Coordenação do Programa, ata de todo o processo de defesa e julgamento, contendo todas as informações necessárias e o parecer final da Banca Examinadora.

~~Art. 52. O parecer final da Banca Examinadora deverá ser homologado pelo Colegiado, após o que poderá ser expedido o diploma de Mestre em Direito Público, dentro da(s) área(s) de concentração do Programa, conforme as normas vigentes.~~

Art. 52. O parecer final da Banca Examinadora deverá ser homologado pelo Colegiado, após o que poderá ser expedido o diploma de Mestre em Direito, dentro da(s) área(s) de concentração do Programa, conforme as normas vigentes. (Redação dada pela Resolução nº 15/2015/CONSUN, de 04/09/2015)

## **DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS**

~~Art. 53. Será conferido o título de Mestre em Direito Público, com referência à(s) área(s) de concentração, ao aluno que satisfizer todas as exigências deste Regulamento e das normas gerais de funcionamento dos Programas de Pós-graduação da UFU, essencialmente as seguintes:~~

Art. 53. Será conferido o título de Mestre em Direito, com referência à(s) área(s) de concentração, ao aluno que satisfizer todas as exigências deste Regulamento e das normas gerais de funcionamento dos Programas de Pós-graduação da UFU, essencialmente as seguintes: (Redação dada pela Resolução nº 15/2015/CONSUN, de 04/09/2015)



- I – completar 64 créditos em componentes curriculares;
- II – tiver concluído todas as etapas e prazos intermediários;
- III – for aprovado no exame de qualificação; e

IV – tiver sua Dissertação de Mestrado aprovada por uma Banca Examinadora, obtendo os 30 créditos correspondentes.

Parágrafo único. A expedição do diploma fica condicionada à homologação do parecer final da Banca Examinadora pelo Colegiado do Programa e ao cumprimento de normas administrativas vigentes.

Art. 54. Ao aluno que não apresentar e defender a Dissertação de Mestrado nos prazos estabelecidos por este Regulamento poderá ser concedido Certificado de Especialista, conforme disposto no art. 56 da Resolução nº 07/2007, do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação, a critério do Colegiado do Programa.

#### CAPÍTULO VII

##### **DAS BOLSAS DE ESTUDO E DE MONITORIA**

Art. 55. Quando disponíveis recursos oriundos de convênios ou outras fontes, bolsas de estudos, de monitoria ou similares, bem como apoio financeiro para participação em eventos poderão ser concedidos, obedecendo a critérios estabelecidos pelas agências de fomento, pelos órgãos concedentes e pelo Colegiado do Programa.

§ 1º A alocação e acompanhamento das bolsas serão feitos por uma Comissão específica, segundo critérios e normas estabelecidos pelo Colegiado em Resolução própria, em conformidade com critérios e parâmetros das agências de fomento.

§ 2º As bolsas de estudos e de monitoria serão renovadas semestralmente, segundo critérios de desempenho estabelecidos pelo Programa, após parecer da Comissão de Bolsas.

§ 3º Ouvido o Orientador, o Programa poderá suspender, a qualquer momento, a concessão da bolsa, desde que se constate o não cumprimento das condições estabelecidas para a concessão da bolsa pelo Colegiado do Programa.

§ 4º O aluno bolsista deverá realizar Estágio Docência ou cumprir quaisquer outras exigências determinadas pela agência de fomento financiadora, conforme previsto na legislação vigente.

#### CAPÍTULO VIII

##### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 56. O aluno deverá, além de cumprir todos os créditos, etapas, condições e prazos regulamentares, participar de eventos científicos, publicar textos completos em periódicos ou anais e envolver-se em atividades acadêmicas definidas pelo Orientador, enquanto estiver vinculado ao Programa.

Art. 57. Normas e procedimentos complementares serão definidos em Resoluções do Colegiado e publicadas no Manual de Orientação do Aluno e demais veículos de comunicação do Programa.

Art. 58. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos em primeira instância pelo Colegiado do Programa, cabendo recurso ao Conselho da FADIR e aos Conselhos Superiores competentes.

Art. 59. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.